



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.912 , DE 01 DE JULHO DE 1992

:

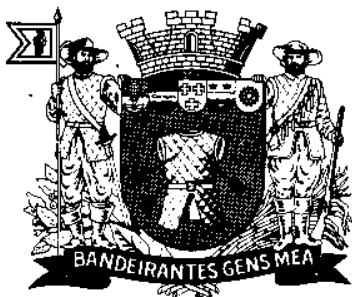
(Dispõe sobre autorização para aquisição, mediante doação e consequente incorporação ao Patrimônio Municipal, de benfeitorias edificadas e implantadas em próprio municipal, e dá outras providências)

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, mediante doação, do Centro Municipal de Apoio às Ações Comunitárias - CEMAC, as benfeitorias, consistentes de uma área construída de 321,00m², devidamente avaliadas em Cr\$ 296.259.759,10 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos), implantadas em terreno municipal, situado na Praça Aeronáutica s/nº - Jardim Aeroporto III, Distrito de Braz Cubas, neste Município, com as seguintes dependências: berçário, mini-grupo, salas de aula, almoxarifado, despensa, cozinha, lavanderia, sala de administração, sanitários para crianças e funcionários, pátio coberto e párea externa para recepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias de que trata este Artigo incorporar-se-ão ao Patrimônio Municipal e deverão ser utilizadas, exclusivamente, para funcionamento de um Centro de Convivência Infantil (Creche), doravante, denominada Creche Jardim Aeroporto III, para atendimento de crianças pertencentes às famílias hipossuficientes de recursos sócio-econômicos da região circunvizinha à mesma.

ARTIGO 2º - A Creche Jardim Aeroporto-III poderá ser mantida e administrada pela própria Prefeitura ou por Entidade Civil, legalmente constituída, com sede e foro neste Município e Comarca de Mogi das Cruzes, que possua estrutura completa para o de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.912 /92 - FLS. 02

:

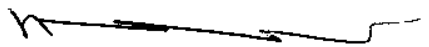
envolvimento de serviços de manutenção de creches, equipes de trabalho especializado para atendimento de crianças e elaboração de programas de atuação junto as suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da Creche, de que trata este Artigo, quando desenvolvida por Entidade Civil, deverá ser remunerada com auxílio-subvenção da Municipalidade, para cobertura das despesas advindas de uma completa e satisfatória manutenção das crianças e dos serviços pertinentes, desde que essa Entidade atenda às disposições da Lei Municipal nº 3.157, de 29 de outubro de 1987.

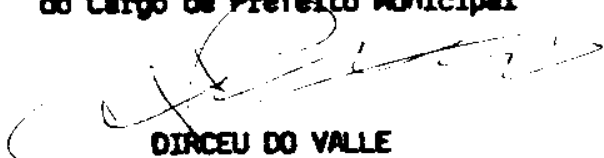
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de 01 de julho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


DR. NOBILLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Porta
ria Municipal em 01 de julho de 1992.